

Processo nº 862.581

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Frutal

Jurisdicionado: Município de Frutal

Tendo em vista que a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios informou, no relatório de fls. 2181/2199, sobre a necessidade de encaminhamento dos autos à CFOSEP/DAEEP, para aferição da efetiva ocorrência do superfaturamento alegado pelo Representante, na Concorrência Pública nº 01/2011, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia**, a fim de que se manifeste sobre a existência do mencionado superfaturamento ou informe sobre a impossibilidade de fazê-lo, informando, se for o caso, quais os documentos necessários à adequada apuração do fato.

Belo Horizonte, 12 de março de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator